



Número: **0002262-92.2018.8.17.3250**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe**

Última distribuição : **26/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                    |                    | Procurador/Terceiro vinculado                                               |                            |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| ANTONIO ALVES BATINGA (AUTOR)                             |                    | RODRIGO EWERTON DE ARAUJO (ADVOGADO)                                        |                            |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU) |                    |                                                                             |                            |
| Documentos                                                |                    |                                                                             |                            |
| Id.                                                       | Data da Assinatura | Documento                                                                   | Tipo                       |
| 38317442                                                  | 26/11/2018 11:28   | <a href="#">Petição Inicial</a>                                             | Petição Inicial            |
| 38318021                                                  | 26/11/2018 11:28   | <a href="#">RG + CPF + comprovante de residência-ilovepdf-compressed(1)</a> | Documento de Identificação |
| 38318876                                                  | 26/11/2018 11:28   | <a href="#">boletim de ocorrência</a>                                       | Documento de Comprovação   |
| 38321617                                                  | 26/11/2018 11:28   | <a href="#">documentos médicos</a>                                          | Documento de Comprovação   |
| 38321857                                                  | 26/11/2018 11:28   | <a href="#">documentos seguradora lider-ilovepdf-compressed</a>             | Documento de Comprovação   |
| 38323107                                                  | 26/11/2018 11:28   | <a href="#">procuração</a>                                                  | Procuração                 |
| 38323408                                                  | 26/11/2018 11:28   | <a href="#">extrato caixa economica</a>                                     | Documento de Comprovação   |
| 38785549                                                  | 05/12/2018 19:45   | <a href="#">Despacho</a>                                                    | Despacho                   |

**AO DOUTO JUÍZO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
- PE**

**ANTONIO ALVES BATINGA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.718.157 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 651.262.544-72, residente e domiciliado na Rua Juscelino Nunes de Oliveira, 213, bairro Jordão Félix, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP 55190-000, por intermédio de seu advogado, *in fine* firmado, constituído e qualificado em outorga em anexa, com escritório na Rua Tomé de Souza, 108, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe, local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, propor

**AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

**I. PRELIMINARMENTE**

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a parte Autora, os benefícios da assistência judiciária, por possuir escassos recursos, estando impossibilitada de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, conforme pode ser comprovado mediante declaração de pobreza anexa. Razão pela qual, faz *jus* ao **benefício da justiça gratuita**, nos termos do artigo 98 ao 102 do Código de Processo Civil.

**DO INTERESSE DE AGIR- Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças**



Importante salientar que, em nenhum momento a Lei que rege o seguro obrigatório exige que o beneficiário do seguro tenha que, em primeiro momento, entrar pela via administrativa, mesmo porque, caso houve tal exigência, esta seria inconstitucional, ferindo o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88.

Assim depreende o seguinte julgado:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. SEGURO DPVAT. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. Mostra-se desnecessário o esgotamento da via administrativa para ajuizamento da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT. Inteligência do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.** Apelo provido; sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70064635790, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpin Corrêa, Julgado em 27/08/2015). (TJ-RS - AC: 70064635790 RS, Relator: Elisa Carpin Corrêa, Data de Julgamento: 27/08/2015, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/09/2015). (Grifos nossos).

Sendo assim, no intuito de afastar qualquer dúvida quanto a inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, o Autor expõe abaixo quais os motivos pelos quais é obrigada a ingressar com a presente ação:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora, ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo, a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes à invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotivá-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gama em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.



Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

## II. DOS FATOS

A parte autora sofreu um acidente em 10/12/2016, dando entrada na UPA 24 horas localizada em Santa Cruz do Capibaribe – PE. Sendo assim, devido ao infortúnio, a parte autora ficou incapacitada para reger as suas atividades rotineiras, devido à gravidade do acidente. Fatos estes, devidamente comprovados nos laudos médicos anexos.

Diante de tal fato, a parte Suplicante, vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizada, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade da parte requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.**

Diante da narrativa fática e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que vossa excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao seguro obrigatório no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

## III. DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.



Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que o Requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT -INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 - MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO.**([TJPR - 8771997 PR 877199-7 \(Acórdão\) TJPR](#)).

**EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS.**([TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000](#)).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**



Desse modo, recorreremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

#### IV- DA PROVA PERICIAL

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o [Código de Processo Civil](#), define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o [CPC](#) não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

**Assim já colaciona o seguinte julgado:**

**AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PELO PERITO. DESCABIMENTO. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base... no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do Código de Processo Civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao onus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização**



da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do Código de Processo Civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do Código de Processo Civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagame... Impossibilidade da devolução dos valores recebidos pelo Perito em razão do não comparecimento da parte autora para a realização do exame, uma vez que o referido profissional estava disponível para a realização do trabalho para o qual foi designado, devendo a recorrente buscar o montante que entende cabível da parte sucumbente Negado provimento ao agravo interno. (Agravo Nº 70066956301, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 11/11/2015). (TJ-RS - AGV: 70066956301 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 11/11/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/11/2015) (grifos nossos).

Sendo assim, conforme julgado supra, requer a parte Autora a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

## V- DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETRÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório **DPVAT**, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.



Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do **DPVAT** já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo **DPVAT**, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro **DPVAT**, são expressivos e têm se incrementado continuamente (TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO).

De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o **DPVAT** arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporções bem inferiores.

Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total arrecadado com o **DPVAT** em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da correção monetária, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XIª ed., revis., atual e amp., de acordo com o **código Civil de 2002** por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988), ao asseverar que:

A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desconstruído do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada.

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnaldo Wald (WALD, Arnaldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.- dez/2001) quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

Cabe agora verificar de que forma se deverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurar que o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado. Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas.

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, consequentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.

(...)



Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, com todas as vênias, aos que entendem que a correção monetária no seguro **DPVAT**, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

Para exemplificar, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2020, e deste acidente resultar incapacidade total de um dos membros inferiores, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente a perda do membro (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 14 anos de deterioração da moeda.

Destarte, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO **DPVAT** com JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção).

## VI- DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer:

- a) A **concessão da justiça gratuita**, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Conforme determina o art. 98 e ss do CPC/15.
- b) A **designação da data para realização de Audiência de Conciliação**, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, **citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)**, nos termos dos Arts. 246, inciso I e 247, do **CPC**, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer a **aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova**, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- d) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de



suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

e) Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o **direito à indenização**, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO **DPVAT com juros a partir da citação**, e **CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção)**;

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

g) Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 85, **§ 2º**, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do **parágrafo 2º** do art. 85 do **CPC/15** na condenação dos honorários.

h) Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no **parágrafo 8º** do art. 85 do **CPC/15**, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

i) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

j) Que sejam as notificações e intimações realizadas **EXCLUSIVAMENTE** no nome do **DR. RODRIGO EWERTON DE ARAÚJO**, OAB/PE – 1317, sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 272, **§ 2º** do **CPC/15**;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

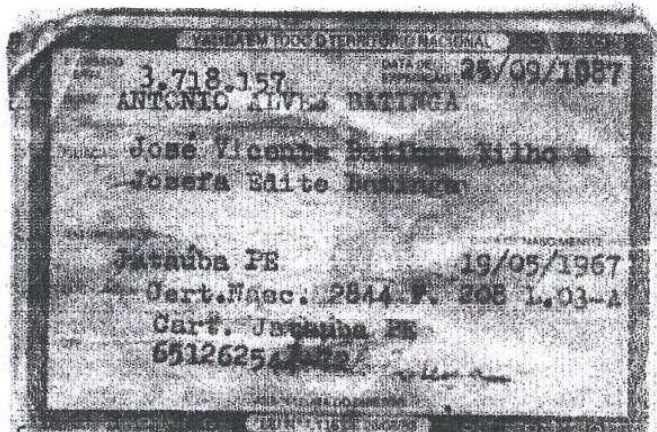
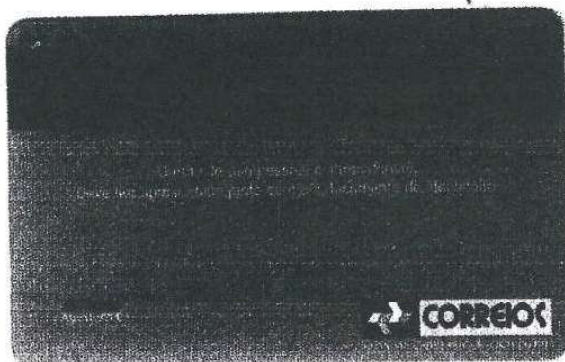
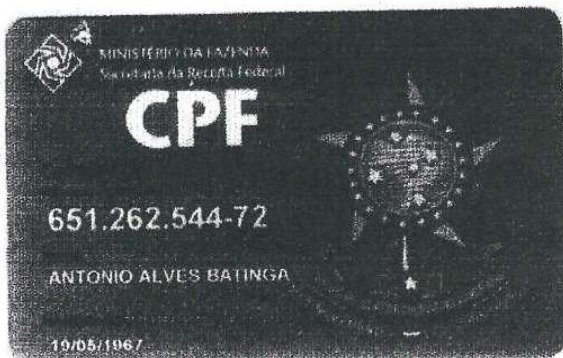
Santa Cruz do Capibaribe, 20 de novembro de 2018.

**RODRIGO EWERTON DE ARAÚJO**



OAB/PE 1317-B





## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

|                                                                                                                                                                  |                                                                                              |                                                                                                                                            |                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DADOS DO CLIENTE</b><br>ANTONIO ALVES BATINHA<br>CPF: 651.262.544-72 NIS: 16108884895                                                                         | <b>DATA DE VENCIMENTO</b><br><b>25/06/2018</b><br><b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b><br><b>30,71</b> | <b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b><br>18/06/2018<br><b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b><br>18/06/2018<br><b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b><br>020711489 | <b>CONTA CONTRATO</b><br>007017066751<br><b>Nº DO CLIENTE</b><br>2012628640<br><b>Nº DA INSTALAÇÃO</b><br>0003427956 |
| <b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b><br>RUA JUSCELINO NUNES OLIVEIRA 213<br><br>JORDAO FELIX/SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE<br>55190-000 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE | <b>CLASSIFICAÇÃO</b><br><b>B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS</b><br><b>Monofásico</b>     |                                                                                                                                            |                                                                                                                      |
| <b>RESERVADO AO FISCO</b><br><b>B0C0.AD08.F7BD.159F.56EC.5B83.EA71.ECC2</b>                                                                                      |                                                                                              |                                                                                                                                            |                                                                                                                      |

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

## DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

| DESCRIÇÃO                               | QUANTIDADE | PREÇO      | VALOR (R\$)  |
|-----------------------------------------|------------|------------|--------------|
| Consumo Ativo até 30 kWh                | 30,00      | 0,18450915 | 5,53         |
| Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh | 68,00      | 0,31630141 | 21,50        |
| Acréscimo Bandeira AMARELA              |            |            | 0,21         |
| Acréscimo Bandeira VERMELHA             |            |            | 1,49         |
| Contribuição Iluminação Pública         |            |            | 1,98         |
| <b>TOTAL DA FATURA</b>                  |            |            | <b>30,71</b> |

| TARIFAS APLICADAS                       |            | HISTÓRICO DO CONSUMO |     |
|-----------------------------------------|------------|----------------------|-----|
| Consumo Ativo até 30 kWh                | 0,17623850 | JUN 18               | 98  |
| Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh | 0,30222690 | MAI 18               | 88  |
|                                         |            | ABR 18               | 101 |
|                                         |            | MAR 18               | 97  |
|                                         |            | FEV 18               | 92  |
|                                         |            | JAN 18               | 83  |
|                                         |            | DEZ 17               | 114 |
|                                         |            | NOV 17               | 97  |
|                                         |            | OUT 17               | 30  |
|                                         |            | SET 17               | 30  |
|                                         |            | AGO 17               | 30  |
|                                         |            | JUL 17               | 30  |
|                                         |            | JUN 17               | 30  |

| COMPOSIÇÃO DO CONSUMO |              |            |  |     |   |  |     |   |
|-----------------------|--------------|------------|--|-----|---|--|-----|---|
|                       | R\$          | %          |  | R\$ | % |  | R\$ | % |
| Geração de Energia    | 14,06        | 48,94      |  |     |   |  |     |   |
| Transmissão           | 1,71         | 5,95       |  |     |   |  |     |   |
| Distribuição (Celpe)  | 8,01         | 27,88      |  |     |   |  |     |   |
| Encargos Setoriais    | 1,16         | 4,04       |  |     |   |  |     |   |
| Tributos              | 1,27         | 4,42       |  |     |   |  |     |   |
| <b>TOTAL</b>          | <b>26,73</b> | <b>100</b> |  |     |   |  |     |   |

| INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS |   |                  |                 |      |                  |                 |      |                  |
|-------------------------|---|------------------|-----------------|------|------------------|-----------------|------|------------------|
| ICMS                    |   |                  | PIS             |      |                  | COFINS          |      |                  |
| BASE DE CÁLCULO         | % | VALOR DO IMPOSTO | BASE DE CÁLCULO | %    | VALOR DO IMPOSTO | BASE DE CÁLCULO | %    | VALOR DO IMPOSTO |
| 0,00                    |   | 0,00             | 28,73           | 0,79 | 0,22             | 28,73           | 3,66 | 1,05             |

| DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL |                |            |         |            |         |         |           |        |             |
|--------------------------------------------|----------------|------------|---------|------------|---------|---------|-----------|--------|-------------|
| NÚMERO DO MEDIDOR                          | TIPO DA FUNÇÃO | ANTERIOR   |         | ATUAL      |         | Nº UNAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO kWh |
|                                            |                | DATA       | LEITURA | DATA       | LEITURA |         |           |        |             |
| 00000003161798400                          | CAT            | 17/05/2018 | 697,00  | 18/06/2018 | 795,00  | 32      | 1,0000    | 0,00   | 98,00       |

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 18/07/2018

| DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES                                                              |               |               |              |                  |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|------------------|---------------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                          | CONJUNTO      | VALOR APURADO | METAS MENSAL | METAS TRIMESTRAL | METAS ANUAL         |
| DIC-De horas sem Energia                                                                           | SANTA CRUZ DO | 0,00          | 5,19         | 10,38            | 20,77               |
| FIC-De vezes sem Energia                                                                           | CAPIBARIBE    | 0,00          | 3,30         | 6,60             | 13,20               |
| DMIC-Duração máxima de interrupção contínua                                                        |               | 0,00          | 2,94         | 0,00             | 0,00                |
| DICRI-Duração de interrupção em dia crítico                                                        |               |               |              |                  | Limite DICRI: 12,22 |
| EUSD-Valor do Encargo de Uso - R\$ 13,20                                                           |               |               |              |                  |                     |
| Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. |               |               |              |                  |                     |

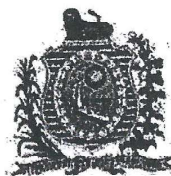
| INFORMAÇÕES IMPORTANTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | NÍVEIS DE TENSÃO                |                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa em www.celpe.com.br. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL). Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 28,05. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. |  | <b>TENSÃO NOMINAL(V)</b><br>220 | <b>LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</b><br>MÍNIMO 202 MÁXIMO 231 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | <b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b>    |                                                       |

| DESTAQUE AQUI                         |                           |                                    |                                 | TALÃO DE PAGAMENTO                                                              |  |
|---------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>CONTA CONTRATO</b><br>007017066751 | <b>MÊS/ANO</b><br>06/2018 | <b>TOTAL A PAGAR(R\$)</b><br>30,71 | <b>VENCIMENTO</b><br>25/06/2018 | Evite dobrar, perfurar ou rasurar.<br>Este canhoto será usado em leitora ótica. |  |



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA DA 089ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU - DP89ªCIRC**  
**DINTER1/14ª DESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0179000220**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **19/01/2017** às **14:55**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados)** que aconteceu no dia **10/12/2016** às **05:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, RODOVIA PE 160, PRÓXIMO A FAZENDA DE EDUARDINHO** - Bairro: **CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)**  
**MARIA JOSEFA DE ARAÚJO FERREIRA (OUTRO)**  
**ANTONIO ALVES BATINGA (VÍTIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO:** (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **ANTONIO ALVES BATINGA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ANTONIO ALVES BATINGA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **JOSEFA EDITE BATINGA**  
Data de Nascimento: **19/5/1967** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **3718157/SSP/PE (RG), 65126254472 (CPF)** Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Profissão: **AGRICULTOR(A)**  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 213, RUA JUSCELINO NUNES DE OLIVEIRA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**MARIA JOSEFA DE ARAÚJO FERREIRA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA JOSEFA DE ARAÚJO FERREIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ANTONIO ALVES BATINGA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KGG5821** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)  
Ano Fabricação/Modelo: **2005/2006**  
Descrição: **TITAN KS**



## Complemento / Observação

SEGUNDO NOTICIOU A VÍTIMA, CONDUZIA A MOTOCICLETA ACIMA PELA RODOVIA E DEVIDO A MANOBRA BRUSCA DE UM AUTOMÓVEL DESCONHECIDO A VÍTIMA PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E TOMBOU COM A MESMA AO SOLO. A VÍTIMA FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULÂNCIA QUE PASSAVA NO LOCAL E TRANSPORTADO PARA UPA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E EM SEGUÍDA TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE, REGISTRO HOSPITALAR Nº 288635.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ANTONIO ALVES BATINGA

**ANTONIO ALVES BATINGA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **YVSON KELSEN BEZERRA ROCHA WANDERLEY** - Matrícula: **221710-4**



11/08/2017 17:08:50 17082408-625492



## HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

[illegible]

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

Dr. Alexandre Rêgo Filho  
GROUPO: 2017  
20211402

10. DEZ. 2016

Assinatura do Cirurgião

Liquid Urinomics

Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia





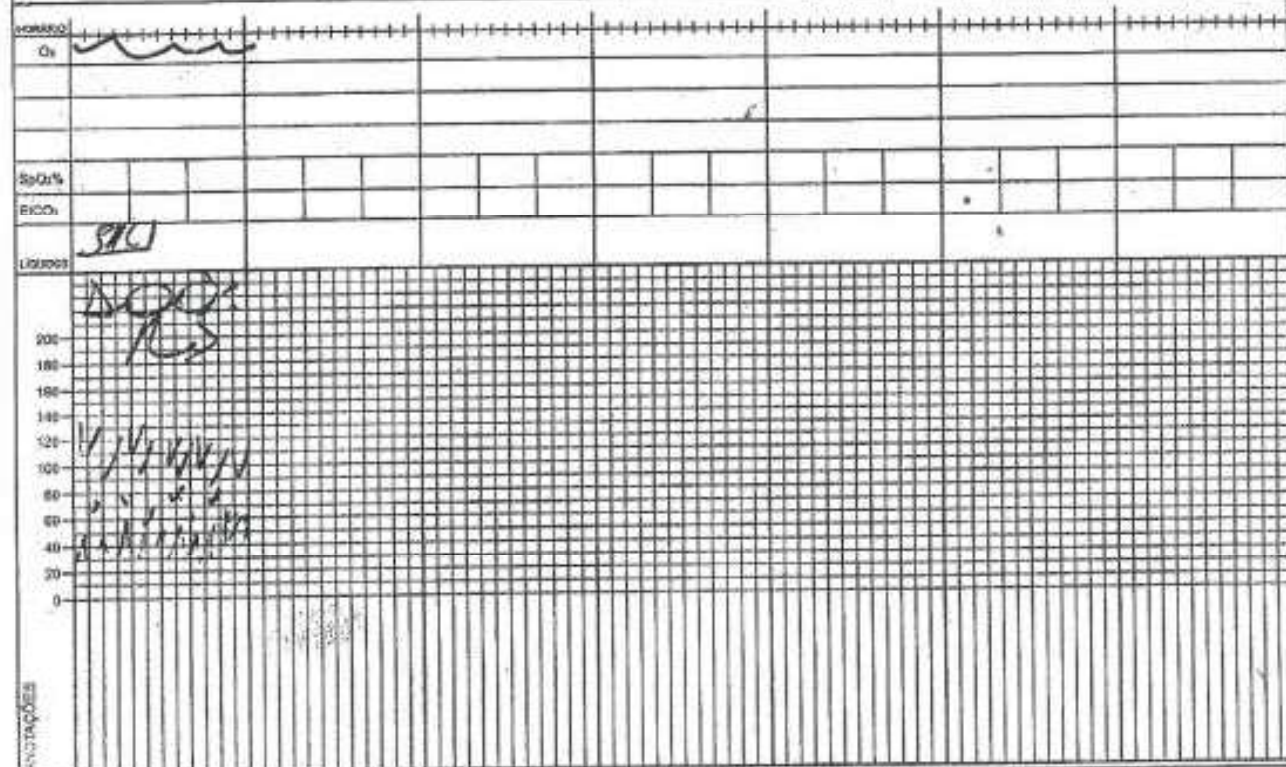
COOPERATIVA DOS MÉDICOS  
ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PE

## FICHA DE ANESTESIA

N 148514

VALOR

|                            |                               |  |                 |          |            |       |
|----------------------------|-------------------------------|--|-----------------|----------|------------|-------|
| NOME                       | Antônio Alvaro Botelho        |  | REGISTRO        | 28272    | CATEGORIA  | 505   |
| HOSPITAL                   | HXA                           |  | SEXO            | M        | COR        | B     |
| DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO | Antônio Alvaro em Bexiga      |  | IDADE           | 49a      | HORARIO    | 13:30 |
| DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO | Antônio Alvaro em Bexiga      |  | DATA            | 10/11/16 | RESERVAÇÃO | 15    |
| OPERAÇÃO PROPOSTA          | Limpado e refixação de bexiga |  | PA              | 75       | PC         | 70    |
| OPERAÇÃO REALIZADA         | A mesma.                      |  | KG              | 102      | SPM        | 15    |
|                            |                               |  | CÓDIGO CIRURGIA | PORTE    |            | %     |



|                                 |       |            |                     |
|---------------------------------|-------|------------|---------------------|
| AGENTES                         | CONC. | QUANTIDADE | TECNICA ANESTÉSICA: |
| Propofol 1%                     | 20ml  | 20ml       | BBB com D e D       |
| Fentanyl 0,1%                   | 20ml  | 20ml       |                     |
| Cloridrato de Rocuronio 0,1%    | 20ml  | 20ml       |                     |
| Cloridrato de Vecuronio 0,1%    | 20ml  | 20ml       |                     |
| Cloridrato de Atracurio 0,1%    | 20ml  | 20ml       |                     |
| Cloridrato de Cisatracurio 0,1% | 20ml  | 20ml       |                     |
| Cloridrato de Rocuronio 0,1%    | 20ml  | 20ml       |                     |
| Cloridrato de Vecuronio 0,1%    | 20ml  | 20ml       |                     |
| Cloridrato de Atracurio 0,1%    | 20ml  | 20ml       |                     |
| Cloridrato de Cisatracurio 0,1% | 20ml  | 20ml       |                     |

|                                                  |                                                     |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| DURAÇÃO DA OPERAÇÃO:                             | DURAÇÃO DA ANESTESIA:                               |
| <input checked="" type="checkbox"/> CARDIOSCÓPIO | <input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO     | <input type="checkbox"/> S. VESICAL                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> FNI          | <input type="checkbox"/> TEMPERATURA                |
|                                                  | <input type="checkbox"/> LINHA ARTERIAL             |
|                                                  | <input type="checkbox"/> MONITOR DO ESTADO CEREbral |

|                                                 |                                 |
|-------------------------------------------------|---------------------------------|
| ENCAMINHADO                                     | DESTRÓ                          |
| <input checked="" type="checkbox"/> ACORDADO    | <input type="checkbox"/> RPA    |
| <input checked="" type="checkbox"/> ADOLESCENTE | <input type="checkbox"/> UTI    |
| <input checked="" type="checkbox"/> SÓMULO      | <input type="checkbox"/> QUARTO |
| <input checked="" type="checkbox"/> INTENSIVO   |                                 |

## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO OPERATÓRIO

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: ANTONIO ALVES BATINGA N° Registro:

Clínica: ORTOPEDIA N° do leito:

Operador: ALEXANDRE RÊGO FILHO

1º Assistente: ALEXANDRE GOMES 2º Assistente: WALDENIR FERREIRA

Instrumentador: Anestesista:

Anestesia: BLOQUEIO DO PLEXO  
BRAQUIAL Duração:

Data da Operação: Início: Término:

Diagnóstico Pré-operatório: LESÃO EXTENSA EM BRAÇO ESQ

Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO

Operação Proposta: LIMPEZA + DESBRIDAMENTO + SUTURA

Operação Realizada: A MESMA

## DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. OBSERVADO BOA PERFUSÃO DISTAL E BOA MOTRICIDADE AOS TESTES DO ENRVO RADIAL, ULNAR E MEDIANO ANTES DO PROCEDIMENTO ANESTÉSICO.
2. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA
3. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. AMPLIAÇÃO DO FERIMENTO INICAL SEGUIDO DE LIMPEZA + DESBRIDAMENTO
5. HEMOSTASIA LOCAL
6. SUTURA PARA APROXIMAÇÃO DAS BORDAS DA FERIDA
7. CURATIVO
8. OBSERVADO BOA PERFUSÃO DISTAL EM MEMBRO ACOMETIDO

Dr. Alexandre Rêgo Filho  
Ortopedista  
CREMEPE/20817  
TEOT: 75000

10 DEZ. 2018



## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO OPERATÓRIO

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: ANTONIO ALVES BATINGA

Nº Registro:

Clínica: ORTOPEdia

Nº do leito:

Operador: ALEXANDRE RÉGO FILHO

1º Assistente: ALEXANDRE GOMES

2º Assistente: WALDENIR FERREIRA

Instrumentador:

Anestesista:

Anestesia: BLOQUEIO DO PLEXO  
BRAQUIAL

Duração:

Data da Operação:

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-operatório: LESÃO EXTENSA EM BRAÇO ESQ

Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO

Operação Proposta: LIMPEZA + DESBRIDAMENTO + SUTURA

Operação Realizada: A MESMA

## DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. OBSERVADO BOA PERFUSÃO DISTAL E BOA MOTRICIDADE AOS TESTES DO ENRVO RADIAL, ULNAR E MEDIANO ANTES DO PROCEDIMENTO ANESTÉSICO.
2. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA
3. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. AMPLIAÇÃO DO FERIMENTO INICAL SEGUIDO DE LIMPEZA + DESBRIDAMENTO
5. HEMOSTASIA LOCAL
6. SUTURA PARA APROXIMAÇÃO DAS BORDAS DA FERIDA
7. CURATIVO
8. OBSERVADO BOA PERFUSÃO DISTAL EM MEMBRO ACOMETIDO

Dr. Alexandre Régio Filho  
Ortopedista  
CREMEPE 20917  
TEOT: 79909

10 DEZ, 2011



## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Paciente: A. Louro Alves Brito

Nº do Registro: 288635

Clínica: ortof

Nº da Leito

Operador: Alexandre Rêgo Filho

1º Assistente:

2º Assistente:

Instrumentador:

Anestesiista:

Anestesia: Flexo Braquial

Duração:

Data da Operação: 10/12/16

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório: Luxo ex fessu de Brachio (C)

Diagnóstico Pós-Operatório: o mesmo

Operação Proposta: Dupla + Desbridamento

Operação Realizada: a mesma

## DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- ① Paciente em decúbito dorsal
- ② Anestesia + Antisepsia + Tensão - Le cap
- ③ Desbridamento + desbridamento
- ④ Exatidão com enxada sobre o
- ⑤ Realizado o posicionamento dos
- ⑥ Círculos eucelulares
- ⑦ Sutura por aproximação
- ⑧ Sutura por plus
- ⑨ Curto

Dr. Alexandre Rêgo Filho

Dr. Alexandre Rêgo Filho  
ORTOPEDISTA  
CREMEPE: 30817  
TEOR: 14908

10 DEZ. 2016



**Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido**

☐ Paciente      ☐ Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que esse ato possa acarretar.

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Data: 1 1

Assinatura

### Autorização de Procedimento

☐ Paciente    ☐ Familiar

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

|           |  |       |  |
|-----------|--|-------|--|
| Endereço: |  | Tel.: |  |
|-----------|--|-------|--|

|               |  |
|---------------|--|
| Procedimento: |  |
|---------------|--|

Assinatura

**Definitivo:**

### Destino do Paciente

Alta ( ) Cirurgia ( ) Óbito ( ) Evadido-se ( ) Termo de Alta a Pedido

Transferência: \_\_\_\_\_ U Internamento

### Condição de Alta

☐ Curado    ☐ Melhorado    ☐ Inalterado    ☐ Óbito

Dr. Alexandre Nogueira Filho  
Ortopedista  
CRM-SP 26047  
TELE 1-3000

4.0 OCT 2018

Data: 1 / 1 / 2008 Hora: 14:00 Médico: CRISTIANE P. LOPES CRM: 7501-14009

12/10/2016 9:07:50 AM

2 de 2

Usuario do Atendimento

MEYDSONWBC



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: ANTONIO ALVES BATINGA  
Nasc.: 19/05/1967 Idade: 49 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:  
RG: CNS: 700001389944802  
Endereço: RUA OPALA Nº: 88  
Bairro: ARMANDO ALEIXO Cidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Estado: PE  
CEP: 55190000 Fone: 93125770 Profissão:  
Nome da Mãe: JOSEFA EDITE BATINGA  
Acompanhante:  
Motivo do Atendimento: NÃO UTILIZAR (ACIDENTE MOTOCICLISTICO)  
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2. ATENDIMENTO Data: 10/12/2016 09:07 Médico: MEDICO PLANTONISTA  
Queixa Principal / HDA:

Queda de novo com fratura tibia

Exame Físico: PA: FC: FR:  
EX-torso femur 1/3 membr. buco

Diag. Provisório: EX-torso femur buco A

Prescrição: Dieta: Horário:

12 de contato @ A/P  
12 de Buco @ A/P

Dr. Alexandre Rêgo Filho  
Ortopedista  
CREMPE-20017  
TEST 14908

10 DEZ 2016

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
RAIO  
DATA 10/12/16

Dr. Alexandre Rêgo Filho  
Ortopedista  
CREMPE-20017  
TEST 14908  
10 DEZ 2016

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ATENDIMENTO Nº 443-9389

Nome: Antonio Gomes

Profissional: 288635

Data: 13 / 12 / 16 Hora: \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO:

Calor febre de 38,5°C

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Retorno com 10 dias

TRATAMENTO REALIZADO:

Alta Hospitalar: Data: 13 / 12 / 16 Hora: \_\_\_\_\_

15-02-17  
Dr. Milton  
10:00h

Dr. Alexandre Rêgo  
Odp nº 12345  
CREMEPE: 6390  
TEOT: 3099

Ass. do Médico e CRM  
Carimbo



Atendimento: 282721

Dt Atendimento: 10/12/2016 - 10:04

Dt Alta: 13/12/2016 - 09:27

Paciente: 288635 ANTONIO ALVES BATINGA

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 472 SRPA 30

Plano: 1 PLANO UNICO

Motivo Alta: 4 ALTA COM PREVISAO DE RETORNO P

Usuário: MARILIAGGL

Diretor Clínico:

CID:

Procedimento da Alta - Procedimento não informado

Observação da Alta

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE | SES/PE







Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

2427419

4 - CNES

## Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Antonio Alves Batinga

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

288635

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

71010101318919149181012

8 - DATA DE NASCIMENTO

30/05/1964

9 - SEXO

Masculino

10 - RAÇA/COR

3

11 - NOME DA MÃE

Sandra Edite Batinga

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Rua Opala n: 88 Bairro Armando Alexo

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Santa Cruz do Capibaribe - PE

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente vítima de acidente motociclistas  
no qual caiu da moto e feriu-se no braço e  
cotovelo e não.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Rx!

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx + exame físico.

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

T009

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

34

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

INTERNAÇÃO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0417304101718

29 - CLÍNICA

ORTOP

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

( ) CNES ( ) CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO RESPONSÁVEL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Ortopedista  
CRÉDITO: 20817  
TSCF 14900

10 DEZ. 2016

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO REGISTRO DO CONSELHO

Ortopedista  
CRÉDITO: 20817  
TSCF 14900

10 DEZ. 2016

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAÍTO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

42 - CNPJ EMPRESA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CSOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO

( ) EMPREGADOR

( ) AUTÔNOMO

( ) DESEMPREGADO

( ) APOSENTADO

( ) NÃO SEGURADO

## AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ORGÃO EMISSOR

PE-40-004

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

( ) CNES ( ) CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Assinatura e Carimbo do Profissional Autorizador

261610735593-9



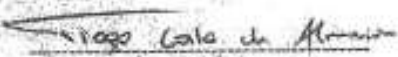


**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr **ANTONIO ALVES BATINGA** nascido em 19/05/1967 esteve nesta unidade hospitalar no dia 10/12/2016 por volta das 05h30min. Para tanto segue em anexo cópia da ficha do atendimento do mesmo.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de Janeiro de 2017.

ATENCIOSAMENTE

  
**Tiago Costa de Almeida**  
Diretor Clínico  
Matrícula 069121

Rodovia PE 160, SN - Curral Picado - Santa Cruz do Capibaribe - PE  
E-mail: upa24hsc@gmail.com





**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr **ANTONIO ALVES BATINGA** nascido em 19/05/1967 esteve nesta unidade hospitalar no dia **10/12/2016** por volta das **05h30min.** Para tanto segue em anexo cópia da ficha do atendimento do mesmo.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de Janeiro de 2017.

ATENCIOSAMENTE

**Tiago Costa de Almeida**  
Diretor Clínico  
Matrícula 069121

---

Rodovia PE 160, SN – Curral Picado – Santa Cruz do Capibaribe - PE  
E-mail: upa24hsc@gmail.com



com queixas ( ); TCE sem perda de consciência ( ); Febre sem outros sinais clínicos ( ); Lombalgia intensa ( );  
rino com >24h ( ); Entorse, suspeita de fraturas, luxações ( ); Dor abdominal sem alterações de SSVV ( );  
entre 160 a 190mmhg sem sintomas ( ); PAD entre 110 e 130mmhg sem sintomas ( ); Dor de garganta com  
bria de febre e com placas sem toxemia ( ).

**SIFICAR COMO AZUL**

ixas crônicas sem alterações agudas ( ); Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal ( ); Coriza crônica ou  
rente ( ); Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas >6h ( ); Curativos ou ret. de pontos ( ); Vômitos ou  
rêia sem desidratação ( ); Constipação intestinal sem outros sintomas ( ); Administração de medicamentos ( );  
itação de atestados, exames ou receitas não urgentes ( ).

SIFICAÇÃO: VERMELHO ☐ AMARELO ☐ VERDE ☐ AZUL ☐

AMINHADO: \_\_\_\_\_ ASS. E CARIMBO: \_\_\_\_\_

ENTÇÃO ASSISTENTE SOCIAL: \_\_\_\_\_

ICO:

tórico do paciente: *último de clínica com - urológico;*  
*reentando dificuldades de parto no 1º*  
*um expulso após 2h de parto. 1º parto: 1º*  
*grávida, 1º parto, 1º parto; 1º parto (1º)*  
me Físico: *AR: MVE em BHT + SIDA - Flex. Sem*  
*1º parto*

ótese diagnóstica \_\_\_\_\_

data: *01-06-2018 - Exame de audiologia de*  
*exame - otológico. RPA-50-50-50*

**CÓPIA AUTORIZADA**

Ingrid Pereira

E CARIMBO



**FICHA DE ATENDIMENTO**

RECEPCIONISTA: [assinatura] Data: 10/12/16 Hora: 15:30 min  
Nome: [assinatura] Nº do Prontuário: 20597  
RG: \_\_\_\_\_ Idade: 90 Nascimento: 18/5/67 Nº SUS \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ Fone: ( 931 ) 2.5770  
Endereço: R. Opala Nº \_\_\_\_\_ Bairro: Amorim  
Cidade: \_\_\_\_\_ Acompanhante: ( ) Sim NÃO ( ) Nome: [assinatura]  
Pai: \_\_\_\_\_  
Mãe: \_\_\_\_\_

Dados da Triagem: (Técnico de enfermagem) Horário: \_\_\_\_\_ min  
PA: \_\_\_\_\_ T: \_\_\_\_\_ HGT: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_ SaO2% \_\_\_\_\_

Dados da Classificação: (ENFERMEIRO) Horário: \_\_\_\_\_ min

Doenças preexistentes: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_

Uso de medicações: \_\_\_\_\_

**[REDACTED]**  
Apnéia ( ) ; Cianose ( ) ; Estridor ( ) ; PC<50>140 ( ) ; FR >32vpm ( ) ; Extremidades frias ( ) ; Pulso fraco ( ) ;  
Pulso ausente ( ) ; Sudorese ( ) ; PAS<80mmhg ( ) ; PAD>130mmhg ( ) ; Letargia ( ) ; Convulsionando ( ) ;  
Inresponsivo ou só resposta a dor ( ) ; Intoxicação exógena ( ) ; Sangramento intenso ( ) ; Lesão grave ( ) ;  
Queimaduras >25% de SC ou acometimento de vias aéreas ( ) ; Hipoglicemia com sudorese intensa ( )  
OBS: \_\_\_\_\_

**[REDACTED]**  
Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 16 ( ) ; FC<50 ou >140 ( ) ; PAS<90 ou >190mmhg ( ) ; PAD>130 ( ) ;  
Febre >39°C ( ) ; Febre com imunodepressão ( ) ; Convulsão nas últimas 24h ( ) ; mucosas ressecadas ( ) ;  
Queimaduras de 1° e 3° graus em áreas não críticas ( ) ; Abuso sexual ( ) ; Dor abdominal ou torácica intensa ( ) ;  
Fraturas anguladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa ( ) ; história até 72h  
Melena ( ) ; Hematêmese ( ) ; enterorragia ( ) ; epistaxe ( ) ; Acidente perfuro/cortante c/ mat biológico ( )  
OBS: \_\_\_\_\_



**FICHA DE ATENDIMENTO**

RECEPCIONISTA: [assinatura] Data: 10/12/16 Hora: 15:30 min  
 Nome: [assinatura] Nº do Prontuário: 20597  
 RG: \_\_\_\_\_ Idade: 90 Nascimento: 18/5/67 Nº SUS: \_\_\_\_\_  
 Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ Fone: ( ) 9312.5770  
 Endereço: R. Opala Nº \_\_\_\_\_ Bairro: Armação  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Acompanhante: ( ) Sim Não ( ) Nome: \_\_\_\_\_  
 País: \_\_\_\_\_  
 Mãe: \_\_\_\_\_

Dados da Triagem: (Técnico de enfermagem) Horário: \_\_\_\_\_ min  
 PA: \_\_\_\_\_ T: \_\_\_\_\_ HGT: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_ SaO2% \_\_\_\_\_

Dados da Classificação: (ENFERMEIRO) Horário: \_\_\_\_\_ min

Doenças preexistentes: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_

Uso de medicação: \_\_\_\_\_

Apnéia ( ) Cianose ( ) Estridor ( ) PC<50>140 ( ) FR >32vpm ( ) Extremidades frias ( ) Pulso fraco ( )  
 Pulso ausente ( ) Sudorese ( ) PAS<80mmhg ( ) PAD>130mmhg ( ) Letargia ( ) Convulsionando ( )  
 Iresponsivo ou só resposta a dor ( ) Intoxicação exógena ( ) Sangramento intenso ( ) Lesão grave ( )  
 Queimaduras >25% de SC ou acometimento de vias aéreas ( ) Hipoglicemia com sudorese intensa ( )

OBS: \_\_\_\_\_

Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 16 ( ) FC<50 ou >140 ( ) PAS<90 ou >190mmhg ( ) PAD>130 ( )  
 Febre >39°C ( ) Febre com imunodepressão ( ) Convulsão nas últimas 24h ( ) mucosas ressecadas ( )  
 Queimaduras de 1ª e 3ª graus em áreas não críticas ( ) Abuso sexual ( ) Dor abdominal ou torácica intensa ( )  
 Fraturas anguladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa ( ) história até 72h  
 Mela ( ) Hematêmese ( ) enterorragia ( ) epistaxe ( ) Acidente perfuro/cortante c/ mat biológico ( )

OBS: \_\_\_\_\_





**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr **ANTONIO ALVES BATINGA** nascido em 19/05/1967 esteve nesta unidade hospitalar no dia **10/12/2016** por volta das **05h30min.** Para tanto segue em anexo cópia da ficha do atendimento do mesmo.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de Janeiro de 2017.

ATENCIOSAMENTE

**Tiago Costa de Almeida**  
Diretor Clínico  
Matrícula 069121

---

Rodovia PE 160, SN - Curral Picado - Santa Cruz do Capibaribe - PE  
E-mail: upa24hsc@gmail.com



MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

(Elaborado de acordo com a Resolução CFM nº 1.658/02, com as alterações feitas pela Resolução CFM nº 1.851/08).

Atesto, para fins de comprovante junto à Perícia Oficial da Previdência Social ou do Poder Judiciário, que examinei o paciente abaixo indicado, cuja identidade foi por mim conferida, nos termos do art. 4º da Resolução CFM nº 1.658/02 e constatai que o examinado é portador de(s) patologia(s) relacionadas adiante, com as consequências descritas a seguir:

Nome do paciente: ABRAÃO ALVES D'AMORA

Número do documento de identificação (documento com foto): RG: 13.116.157-1

Diagnóstico: Patologias verificadas e respectivos CID 10: S16.2-S, M67.0, S16.3, M65.8, S16.2-S, M67.0

O paciente se submeteu ou apresentou resultados de exames complementares?

( ) Não

( ) Sim. Quais (descreva breve e resumidamente)?

Exames de imagem do membro superior direito

( ) Não

( ) Sim. Por que?

Presença de fratura da ulna e do rádio

( ) Não

( ) Sim

Em caso de resposta positiva à pergunta anterior, a incapacidade é irreversível?

( ) Não

( ) Sim

Corr início da incapacidade em: 10.12.2016

Qual o tempo de repouso estimado para a recuperação do paciente, considerando que o mesmo siga o tratamento indicado para tal patologia? 14 dias

A incapacidade é:

( ) Periférica

( ) Temporária

Assinatura do Médico – Carimbo do CRM

RODRIGO EWERTON DE ARAUJO

24 de Setembro de 2016

Local

Assinatura do Paciente

Assinatura do Médico – Carimbo do CRM

Assinatura do Paciente

Assinatura do Médico – Carimbo do CRM

Assinatura do Paciente

Assinatura do Médico – Carimbo do CRM

Assinatura do Paciente

Assinatura do Médico – Carimbo do CRM

Assinatura do Paciente

Assinatura do Médico – Carimbo do CRM

Assinatura do Paciente

Assinatura do Médico – Carimbo do CRM

Assinatura do Paciente

Assinatura do Médico – Carimbo do CRM

Assinatura do Paciente

Assinatura do Médico – Carimbo do CRM

Assinatura do Paciente

Assinatura do Médico – Carimbo do CRM

Assinatura do Paciente

Assinatura do Médico – Carimbo do CRM

Assinatura do Paciente



(81) 37318825 | 99008656  
www.humaniaimaging.com.br  
Imagem Humania Imagem

DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

Nome: ANTONIO ALVES BATINHA  
Solicitante: Dr. CLEANTO PIO  
Dt nasc.: 19/05/1967 Idade: 51 ANOS  
Data: 21/09/2018

#### ULTRASSONOGRAFIA DOS BRAÇOS (DIREITO/ESQUERDO)

#### METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com transdutor linear multifrequencial.

#### ANÁLISE:

Músculo deltoide de aspecto preservado.

Não existem massas tumorais, calcificações patológicas nem hematomas.

Ruptura semiotical das fibras do tendão do cabo longo do biceps à direita e esquerda.

Síntese de perda de fibras musculares na porção lateral do braço esquerdo (músculos braquial e deltoide longo do biceps) associado a fibrose local.

#### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Ruptura semiotical das fibras do tendão do cabo longo do biceps à direita e esquerda.
- Moderada acentuada tendinopatia associada a síndroma do tendão do cabo longo do biceps à esquerda.
- Síntese de perda de fibras musculares na porção lateral do braço esquerdo (músculos braquial e deltoide longo do biceps) associado a fibrose local.

Dr. Ygor W. F. Barbra  
Médico Radiologista – Título de Especialista pelo CBRAMB  
CRM 19405

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de diagnóstico por imagem da Humania Imagem. Qualquer alteração ou exclusão de dados deve ser feita manualmente pelo usuário responsável. A Humania Imagem não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso deste documento.





**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

Beneficiário **entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário **entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

651.262.544-72

Nome completo da vítima

Antônio Alves Batinga

**DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL**

|                              |                          |                  |
|------------------------------|--------------------------|------------------|
| Nome completo                | CPF titular da conta     | Profissão        |
| Antônio Alves Batinga        | 651.262.544-72           | Relacionado      |
| Endereço                     | Número                   | Complemento      |
| Rua Juscelino Nunes Oliveira | 213                      |                  |
| Bairro                       | Cidade                   | Estado           |
| Jardão Feliz                 | Santa Cruz do Capibaribe | PE               |
| Cep                          | CEP                      | Telefone (DDD)   |
|                              | 53.190-000               | (81) 3.9668-4814 |

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

**FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS**

|                                                                                                                            |                                                        |                                                           |                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR                                                                        | <input type="checkbox"/> SEM RENDA                     | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00                 | <input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00 |
| <input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00                                                                     | <input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00   | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)                     |                                                        | <input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) |                                                        |
| <input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341) |                                                        | BANCO                                                     |                                                        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (70-0)                                                         |                                                        | Nome                                                      |                                                        |
| AGÊNCIA                                                                                                                    | DIV                                                    | AGÊNCIA                                                   | DIV                                                    |
| 3038                                                                                                                       |                                                        |                                                           |                                                        |
| CONTA                                                                                                                      | DIV                                                    | CONTA                                                     | DIV                                                    |
| 34.093                                                                                                                     | 2                                                      |                                                           |                                                        |
| (Informar dígito se existir)                                                                                               |                                                        | (Informar dígito se existir)                              |                                                        |

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Santa Cruz do Capibaribe 23 de 06 de 2018

Local e Data

Antônio Alves Batinga

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPR/003 V00L/2017



|                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>DETRAN - PE</b><br><b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO</b><br>Nº 010042786751<br>DATA DE EMISSÃO: 26/04/13<br>DATA DE VENCIMENTO: 26/04/13                |  | <b>DETRAN - PE</b><br><b>BILHETE DE SEGURO DPVAT</b><br>Nº 010042786751<br>DATA DE EMISSÃO: 26/04/13<br>DATA DE VENCIMENTO: 26/04/13                                           |  |
| NOME DO PROPRIETÁRIO: MARIA JESSE DE ARAUJO<br>ENDEREÇO: RUA ANTONIO CARLOS<br>Nº 100<br>CIDADE: RECIFE<br>ESTADO: PE<br>CEP: 51250-000                                        |  | NOME DO SEGURO: FURTO E VANDALISMO<br>VALOR DO SEGURO: R\$ 100.000,00<br>VALOR DO SEGURO EM LETRAS: CEM MIL REAIS<br>DATA DE EMISSÃO: 26/04/13<br>DATA DE VENCIMENTO: 26/04/13 |  |
| NOME DO SEGURO: FURTO E VANDALISMO<br>VALOR DO SEGURO: R\$ 100.000,00<br>VALOR DO SEGURO EM LETRAS: CEM MIL REAIS<br>DATA DE EMISSÃO: 26/04/13<br>DATA DE VENCIMENTO: 26/04/13 |  | NOME DO SEGURO: FURTO E VANDALISMO<br>VALOR DO SEGURO: R\$ 100.000,00<br>VALOR DO SEGURO EM LETRAS: CEM MIL REAIS<br>DATA DE EMISSÃO: 26/04/13<br>DATA DE VENCIMENTO: 26/04/13 |  |
| NOME DO SEGURO: FURTO E VANDALISMO<br>VALOR DO SEGURO: R\$ 100.000,00<br>VALOR DO SEGURO EM LETRAS: CEM MIL REAIS<br>DATA DE EMISSÃO: 26/04/13<br>DATA DE VENCIMENTO: 26/04/13 |  | NOME DO SEGURO: FURTO E VANDALISMO<br>VALOR DO SEGURO: R\$ 100.000,00<br>VALOR DO SEGURO EM LETRAS: CEM MIL REAIS<br>DATA DE EMISSÃO: 26/04/13<br>DATA DE VENCIMENTO: 26/04/13 |  |

**Seguradora Líder dos Consórcios**  
**do Seguro DPVAT S/A**

CNPJ: 09.746.808/0001-04





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO  
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Jóbia Ferreira da Cunha inscrito (a) no CPF sob o nº 517.293.214/20  
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Antonio Alves Batanga inscrito  
(a) no CPF sob o nº 651.262.541/72 do sinistro de DPVAT cobertura invalido da Vítima  
Antonio Alves Batanga inscrito (a) no CPF sob o nº 651.262.541/72, conforme  
determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso Informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.  
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

|                                     |                                 |                        |
|-------------------------------------|---------------------------------|------------------------|
| Endereço                            | Número                          | Complemento            |
| <u>Rua Juscelino Nunes Oliveira</u> | <u>213</u>                      |                        |
| Bairro                              | Cidade                          | Estado                 |
| <u>Sordão Felix</u>                 | <u>Santa Cruz da Capiberibe</u> | <u>PE</u>              |
| Cidade                              | CEP                             | Telefone celular (DDD) |
|                                     | <u>55090-000</u>                | <u>(019) 9668-4814</u> |

Santa Cruz da 21 de 06 de 2018  
agosto Local e Data

Jóbia Ferreira da Cunha  
Assinatura do Declarante

DL001.001 V001/2017



À LIDER

CPF : 651.262.544-72

DE: ANTONIO ALVES BATINGA

ASSUNTO: ATO DECLARATORIO

(EXIGENCIA)

Prezado(a)s,

Em atendimento a Vossa exigência, venho por meio desta informar que, na data do sinistro, qual seja, o dia 10/12/2016, sofri um acidente de trânsito fui SOCORRIDO POR UMA AMBULANCIA que passava no local mím levou ate UPA 24H por onde passei pelos primeiros procedimentos depois fui transferido para o HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE, motivo pelo qual não é possível apresentar o ATO DECLARATORIO, exigido por esta conceituada Seguradora. Ademais, o BAM ( Boletim do 1º Atendimento Médico) do já mencionado Hospital,, informa claramente a Queixa Principal "APÓS QUEDA DE MOTO", além de conter o (s) EXAME(S) REALIZADO(S), DIAGNÓSTICO(S), CONDUTA(S) MÉDICA(S), E MÉDICO RESPONSÁVEL, inclusive com a assinatura do mesmo e carimbo. Por isto, comunico que não possuo outra documentação e, caso esta seguradora entenda necessário, que seja realizada auditoria para a confirmação da veracidade do aqui relatado, sob pena de termos que tomar as medidas judiciais cabíveis.

Diante deste quadro, coloco-me também à disposição para a realização de eventual perícia, por uma junta médica de Vossa competência.

Sem mais, fico no aguardo

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE), 22 de MARÇO de 2017

X Antonio Alves Batinga

Vítima: ANTONIO ALVES BATINGA

CPF: 651.262.544-72





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

## INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Antonio Alves Botelho

CPF da Vítima

651.262.544-72

Data do Acidente

30/12/2016

## REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

Antonio Alves Botelho

CPF do Representante Legal

651.262.544-72

E-mail

Telefone (DDD)

(11) 9.9258-3087

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização desse perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de 06 de 2017.

Local e Data

Antonio Alves Botelho

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALL 001 V001/2017



### Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, MARIA JOSEFA DE ARAUJO FERREIRA,  
RG nº 7.180.583, data de expedição 08/02/2007  
Órgão GRS, portador do CPF nº 172.532.101-30, com  
domicílio na cidade de SANTA CRUZ DO CAMERINO no Estado de  
PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
AVA MARIA FEITOZA DE JESUS, nº 142  
complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima ANTONIO ALVES BATINHA cujo o condutor era  
ANTONIO ALVES BATINHA.

- Veículo: MOTO  
Modelo: HONDA CG 150 TITAN RS  
Ano: 2005/2006  
Placa: K66 5821  
Chassi: 9CARC08106 M838493  
Data do Acidente: 10/12/2016  
Local e Data: Sto Cruz do Camerino 17/01/17

R FIRMA

Maria Josefa de Araujo Ferreira  
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor ( caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )



CARTÓRIO ARAUJO - CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAMERINO  
RUA DA LIBERDADE, 100 - CENTRO - SANTA CRUZ DO CAMERINO - PE  
FONE: (0800) 11 9999 - CEP: 55010-000

RECONHECO, por autenticidade a(s) firma(s) de: MARIA JOSEFA DE ARAUJO FERREIRA, nº 0130509, 16.01.2017 01:03:32  
do(a) Sto Cruz do Camerino, 17/01/2017 09:40:17

Rodrigo Ewerton de Araujo  
Em testemunho da verdade

Rodrigo Ewerton de Araujo Jr.  
Emolumentos R\$3,00 TCM R\$40,70 Total a Pagar R\$43,70 Ocr.  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital)



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Antonio Alves Batista Brasileiro, inscrito no RG nº 3.718.757 e CPF nº 651.262.544-72, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 273, Jardim Felicidade, Santa Cruz do Capibaribe - PE

**OUTORGADOS:** **RODRIGO EWERTON DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE 1.317-B; **DANIELLY CRISTINE DE ARAÚJO**, brasileira, inscrita na OAB/PB 20.807; **RONALDO MEIRELES BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN 16683; **SIDNEI VASCONCELOS LIRA RODRIGUES PAIVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 38.781; **AYANA KÁREN MIRANDA DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 47438, todos com endereço na Rua Tomé de Souza, 108, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**PODERES:** a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral com a cláusula “ad judicia”, a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade perante paraestatal, propondo ação competente de seu interesse, podendo para tanto, reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, de modo a praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por firme, justo e valioso e **PODERES ESPECÍFICOS PARA RENUNCIAR AO CRÉDITO EXCEDENTE A 60 (SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, OU SEJA, AO TETO DO JUÍZADO FEDERAL.**

**DECLARAÇÃO:** Declaro para os devidos fins de direito, que não possuo condições de litigar em juízo sem prejuízo pecuniário próprio ou de minha família, pelo que requiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 4º, § 1º, da lei nº 1.060/50.

**CONTRATO:** Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários contratuais advocatícios à base de 30% dos benefícios econômicos auferidos, em caso de êxito.  
Parágrafo 1 – Se o valor acertado no “caput” for inferior a tabela mínima de OAB/PE (causas previdenciárias) o contratante obriga-se a pagar o restante;

Parágrafo 2- Os Valores dos honorários serão pagos à **RODRIGO EWERTON DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/PE 1.317-B, RG 2812799 SSP/PB e inscrito no CPF nº 062.042.834-13, e o contratante autoriza desde já a retenção dos Honorários Advocatícios em favor do contrato, por ocasião do pagamento judicial.

Antonio Alves Batista, 26 / 11 / 2018.

ANTONIO ALVES BATISTA  
**OUTORGANTE**

81 99808.0443

rodrigo@rodrigoadvogados.com

ciete@rodrigoadvogados.com



Page: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 01/08/2017

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA  
PAG: 001

AG: 1038 SANTA CRUZ DO CAPIBA  
PERIODO: 12072017 ATE: 01082017  
NOME: ANTONIO ALVES BATINGA

OPER: 013 CONTA: 31.093-1  
CPF: 651.262.544-72  
VLR.BLQ.JUD. :

*[Handwritten signature]*





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe**

Rod Rodovia PE 160, KM 12, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55190-000 - F:(81)  
37598281

Processo nº **0002262-92.2018.8.17.3250**

AUTOR: ANTONIO ALVES BATINGA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## DESPACHO

Defiro a gratuidade. Registre-se.

Cite-se a requerida para, querendo, ofertar contestação no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia.

Se contestada a ação, e a parte Requerida alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, ou juntar novos documentos, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, arts. 350 e 351).

Após, intime-se as partes para declinar quais provas desejam produzir, no prazo de quinze dias, declinando as provas e suas razões claras de sua pertinência, entendendo a inércia em antecipação do julgamento do feito- julgamento antecipado da lide.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 5 de dezembro de 2018

Juiz(a) de Direito

